

O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS QUE NORMATIZAM SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA NO BRASIL

Daiane Lins da Silva Firino

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)/Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)- daianefirino@gmail.com

Resumo: Acolhimento institucional e familiar é uma das medidas de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069/90). Essas medidas socioprotetivas são aplicadas quando estes têm os seus direitos violados, sendo a medida protetiva de acolhimento aplicada quando a família natural ou extensa não os consegue proteger de forma integral. Dessa maneira, os mesmos passam a viver sob a tutela do estado que tem obrigação de garantir o desenvolvimento integral deles. Há legislações e normatizações que asseguram os direitos das crianças e adolescentes acolhidos, dentre elas, as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”. Diante disso, esse artigo tem o objetivo de analisar se e como o direito à educação aparece neste documento que regulamenta, a nível nacional, a organização e oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Essa pesquisa, de cunho qualitativo e bibliográfico, revelou que, nas referidas Orientações, é garantido o direito à educação através de permanente comunicação dos serviços de acolhimento com a rede de educação, bem como a preocupação com a educação formal e informal que acontece dentro das instituições. Também revelou a necessidade de inclusão de um pedagogo na equipe interprofissional desses serviços com vistas a otimizar os processos educacionais necessários para que crianças e adolescentes possam adquirir conhecimentos e habilidades para exercer sua cidadania, ter inserção social e um projeto de vida que priorize a emancipação e a autonomia visando minimizar as exclusões, injustiças sociais e violações de direitos sofridas.

Palavras-chave: Direito à educação; Medidas protetivas; Serviços de Acolhimento; Criança; Adolescente.

INTRODUÇÃO

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069/90) estão previstas as medidas protetivas para as crianças e adolescentes. Estas medidas são aplicadas, conforme o art. 98 do ECA, sempre que a criança ou adolescente sofrer ameaça ou violação de direitos, seja por ação ou omissão da sociedade e do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da sua própria conduta.

Essas medidas estão previstas no art. 101 do ECA e devem levar em consideração “as necessidades pedagógicas” e preferir “aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”(BRASIL, 1990). Dessa forma, a medida protetiva de Acolhimento Institucional e Familiar é uma medida provisória e excepcional, ou seja, aplicada apenas quando não for possível a permanência da criança e do adolescente na família natural ou extensa e pelo mínimo de tempo possível.

A competência para afastar uma criança ou adolescente do convívio familiar e ser encaminhada para o Acolhimento é exclusiva da autoridade judiciária e pode ser solicitada

pelo Ministério Público ou por quem tenha legítimo interesse, a exemplo, o Conselho Tutelar (BRASIL, 1990, art. 101, § 2º).

Quando é necessário que a criança ou adolescente seja retirado do convívio familiar e levado para serviços de acolhimento a responsabilidade de proteção e desenvolvimento integral passa a ser de responsabilidade do Estado que deve assegurar que todos os seus direitos sejam assegurados, dentre eles, o direito à educação.

Há várias legislações e documentos que normatizam os serviços de acolhimentos, dentre eles, as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes” lançada em 2009. Esse documento deve ser utilizado, no âmbito nacional, pelos serviços de acolhimento para guiar o atendimento das crianças e dos adolescentes que necessitam ser acolhidos, de forma que o Acolhimento propicie a estes a proteção e o desenvolvimento integral, o fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social.

O Estatuto da criança e do Adolescente entende que a educação é essencial e indispensável para a proteção integral da criança e do adolescente. Dessa forma, o direito à educação, que é um direito humano básico, público e subjetivo, assegurado na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/96), deve estar presente nessas Orientações Técnicas com vistas a garantir que o Estado cumpra seu papel de proteção integral das crianças e adolescentes que estão sob sua tutela em medida protetiva de acolhimento institucional e familiar.

Sendo assim, esse artigo tem o objetivo de descrever se e como o direito à educação é normatizado nas referidas Orientações Técnicas de modo que os serviços de acolhimento se guiem por este documento e possam oferecer a proteção e desenvolvimento integral às crianças e adolescentes acolhidos que foram vítimas de exclusão social, discriminações e viviam em situação de vulnerabilidade social tendo os seus direitos violados.

Dessa forma, este trabalho é relevante, pois auxiliar crianças e adolescentes, residentes em Acolhimento Institucional e Familiar, a efetivarem o seu direito à educação, que é um direito humano básico, é urgente. Isso se revela em pesquisas realizadas no Brasil, pois conforme Rosa et al. (2012) e Brito (2010) ainda há ineficiência do Estado para promover a reinserção familiar dessas crianças e adolescentes e quando estes chegam aos 18 anos saem da tutela do mesmo e precisam ter condições de sobreviverem de forma autônoma. Essa autonomia e a inserção social necessitam que a escolarização seja concluída com sucesso e habilidades e competências sejam desenvolvidas.

METODOLOGIA

Levando em consideração o objetivo traçado, esse trabalho foi desenvolvido mediante uma abordagem qualitativa a partir do método de pesquisa bibliográfica, pois para iniciar a discussão sobre como assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento é necessário compreender como esse direito está normatizado nos documentos e legislações específicas para tais serviços. Dessa forma, iniciou-se esse caminho pela análise do direito à educação nas Orientações Técnicas e esta análise está descrita neste artigo.

Na área educacional, os estudos qualitativos vêm ganhando espaço desde meados do século passado e se iniciaram a partir de estudos etnográficos, contando hoje com diferentes métodos de análise. A utilização na área educacional “foi impulsionada principalmente pela grande expansão dos processos e instituições educacionais, e, conseqüentemente, pela necessidade de outras formas de avaliação e mensuração de resultados” (WELLER; PFAFF, 2013, p. 15).

No Brasil, essa abordagem de pesquisa foi introduzida na área da educação devido à “influência dos estudos desenvolvidos na área de avaliação de programas e currículos, assim como das novas perspectivas para a investigação da escola e da sala de aula” (GATTI; ANDRÉ, 2013, p. 31).

Segundo Gatti e André (2013), a abordagem qualitativa “busca a interpretação em lugar da mensuração, a descoberta em lugar da constatação, e assume que fatos e valores estão intimamente relacionados, tornando-se inaceitável uma postura neutra do pesquisador” (p. 30).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescente é um documento aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e foi fruto do compromisso compartilhado entre esses Conselhos, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH).

A elaboração destas orientações estava prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, aprovado em 2006, visando afirmar, no Estado brasileiro, o direito da criança e do adolescente ao convívio familiar e comunitário.

As Orientações em tela foi lançada em junho de 2009 tendo a finalidade de regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de serviços de acolhimento para

crianças e adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social, criando diretrizes norteadoras que pudessem contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento fosse transitório e reparador.

Percebe-se que este documento apresenta orientação para todos os encaminhamentos necessários para a proteção integral de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento. Dessa forma, sendo a educação essencial para a proteção integral e um direito fundamental que deve ser assegurado a estes também é mencionada no mesmo.

A medida protetiva de acolhimento não é uma medida de restrição de liberdade e deve buscar fortalecer os vínculos familiares e comunitários, dessa forma, os serviços de acolhimento, segundo as Orientações Técnicas em análise, não devem ofertar todos os cuidados que a criança e o adolescente precisam dentro da própria instituição, mas “se articular com a política de saúde, educação, esporte e cultura na rede local” (BRASIL, 2009, p. 21).

Mediante esse caráter de incompletude que a instituição deve ter, na introdução do documento em análise aparece a ressalva de que os serviços de acolhimento “não podem ser confundidos com estabelecimentos de educação infantil” (BRASIL, 2009, p. 15), ou seja, as crianças e adolescentes devem frequentar a rede de ensino, preferencialmente, da rede pública e a mesma escola que frequentava antes de serem encaminhados para o acolhimento, caso isso não coloque em risco a sua segurança e proteção, pois “a escola constitui importante instrumento para assegurar o direito à convivência comunitária de crianças e adolescentes” (BRASIL, 2009, p. 41).

Isso é previsto, pois o acolhimento é uma medida protetiva de caráter excepcional e provisório e deve visar a reintegração familiar no menor tempo possível. Dessa forma, é necessário que o acolhido continue frequentando os equipamentos comunitários que estavam habituados para que não haja rompimento ou “fragilização dos vínculos comunitários e de pertencimento preexistentes” e, no caso da escola, ainda evite prejuízos acadêmicos e rompimento de vínculos de amizade (BRASIL, 2009, p. 41).

Sendo assim, esse documento apresenta a escola como um espaço importante de socialização para a criança e adolescente, bem como a coloca como essencial para a preservação do vínculo comunitário e de pertencimento a uma cultura, a uma comunidade, ou seja, um espaço que deve valorizar as raízes e a cultura do local onde está inserida.

O documento traz em sua essência que as crianças e adolescentes que chegam ao acolhimento devem ser vistas como os centros das atividades desenvolvidas e sujeitos de sua aprendizagem, pois em vários momentos ressalta que estes estão em processo de

desenvolvimento e que deve ser estimulado o “desenvolvimento de suas potencialidades” (p. 17). Dessa forma, o acolhimento deve proporcionar “o desenvolvimento integral do acolhido e o fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social” (BRASIL, 2009, p. 24).

Para que o desenvolvimento integral e a autonomia sejam alcançados com êxito, durante a permanência no acolhimento, as Orientações Técnicas preveem que seja realizado “um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente” (BRASIL, 2009, p. 21), pois cada acolhido possui necessidades físicas, psicológicas e sociais diferentes devido serem procedentes de realidades comunitárias, socioeconômicas e cultural diversas.

Esse atendimento individual deve ser realizado através de um Plano de Atendimento Individual (PIA) que deve conter estratégias para alcançar o objetivo almejado. Para alcançar o objetivo proposto a educação é parte fundamental desse processo, pois deve constar no PIA orientações referente aos encaminhamentos educacionais do acolhido. Segundo o documento em análise, deve haver no PIA estratégias referentes: ao “encaminhamento para a rede de educação”; ao “acompanhamento da situação escolar”; à “preparação para ingresso no mundo do trabalho”; e à “construção de projetos de vida” (BRASIL, 2009, p. 29).

Ainda é previsto que para elaboração e desenvolvimento das ações do PIA haja envolvimento da família, da criança e do adolescente, levando em consideração seus gostos e preferências, bem como deve envolver a escuta de profissionais que estejam atendendo ou tenham atendido o acolhido, dentre eles “os profissionais da escola” (BRASIL, 2009, p. 29).

Observa-se que a educação, a escola e os profissionais da educação são considerados como parte do processo de desenvolvimento integral e da construção do projeto de vida do acolhido nas orientações técnicas que dedica uma seção no documento para falar sobre a articulação com o sistema educacional.

Essa articulação deve ser feita de forma a haver uma “permanente comunicação entre o órgão gestor da assistência social e educação garantindo a comunicação entre os serviços” (BRASIL, 2009, p. 41). Dessa forma, os serviços de acolhimento devem: “manter canais de comunicação permanentes com as escolas onde estejam matriculadas as crianças e os adolescentes acolhidos, de modo a possibilitar o acompanhamento de seu desempenho escolar”; favorecer o envolvimento da família no acompanhamento escolar, incentivando a participação ativa, inclusive nas reuniões e comemorações escolares; inclusão nas atividades “do Programa Mais Educação, em ações complementares à escola, ações comunitárias, arte e educação, esporte e educação e de atendimento individualizado a cada aluno”; e propiciar a “participação em atividades de formação, cultura, esporte e lazer, ofertadas pela escola aos

“... finais de semana, por meio do Programa Escola Aberta ou outros existentes no município” (BRASIL, 2009, p. 41).

Observa-se que a escola é apresentada como parceira dos serviços de acolhimento no desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes acolhidas. Portanto, os profissionais que atuam na escola precisam estar preparados para lidarem com os estudantes em medida protetiva de acolhimento devido as necessidades educacionais, sociais e emocionais específicas de cada um deles. As Orientações Técnicas preveem que os serviços de acolhimento desenvolvam,

(...) ações de conscientização e sensibilização de professores e demais profissionais da escola, de modo a que estes atuem como agentes facilitadores da integração das crianças e adolescentes no ambiente escolar, evitando ou superando possíveis situações de preconceito ou discriminação (BRASIL, 2009, p. 42).

Dessa forma, a articulação dos órgãos responsáveis pelos serviços de acolhimento e da coordenação das instituições de acolhimento com a educação deve ir além de simplesmente garantir matrícula, participar de eventuais reuniões e/ou ir quando é chamada à escola. Essa articulação deve proporcionar uma experiência única e exitosa para cada acolhido levando em consideração as ações previstas no PIA e o projeto de vida de cada um deles.

O objetivo dessa permanente comunicação é que a escola e os serviços de acolhimento estejam engajados, comprometidos e preparados para lidarem com a realidade educacional de cada acolhido e os levem a “fortalecer habilidades, aptidões, capacidades e competências” para que possam “fortalecer gradativamente sua autonomia” (BRASIL, 2009, p. 52).

Esse relacionamento com a escola e demais órgãos da rede local deve estar previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) dos serviços de acolhimento. O PPP deverá ser construído coletivamente, “avaliado e aprimorado no dia-a-dia”. Deve ainda “orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade” (BRASIL, 2009, p. 44).

Dessa forma, os serviços de acolhimento devem ter um projeto educacional que preveja, dentre outras coisas, a forma de se articular com a escola, mas também o seu funcionamento interno de modo que todas as atividades ali desenvolvidas tenham um cunho pedagógico.

Sendo assim, as lições a serem aprendidas pelas crianças e adolescentes não se restringem ao ambiente escolar. As Orientações Técnicas destaca o papel do currículo formal

e informal que é executado no dia-a-dia dos/as acolhidos/as. Dessa forma, o PPP deve conter estratégias para o desenvolvimento de atividades que visem “trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência” e “preparação para desligamento do serviço” que acontece ao completar os 18 anos (BRASIL, 2009, p. 44).

Deve também conter meios que proporcionem,

(...) o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. Nessa direção deve-se considerar, por exemplo, desde as condições para estimular a exploração do ambiente e desenvolvimento psicomotor das crianças nos primeiros anos de vida, até a aquisição da autonomia para o autocuidado, preservação de objetos pessoais e cumprimento de responsabilidades decorrentes de atividades desenvolvidas na comunidade – lazer, esporte, cultura, saúde, educação, qualificação profissional, trabalho, etc. (BRASIL, 2009, p. 51).

Para o desenvolvimento de responsabilidades e preparação para uma vida autônoma, as Orientações Técnicas instrui que no PPP deve estar explícita a forma de colaboração dos acolhidos na rotina de sua moradia que deve ter caráter estritamente pedagógico. Dessa forma, diz que,

(...) de modo gradativo e estritamente com função pedagógica, [os/as acolhido/as] devem participar da organização da rotina diária da instituição e assumir responsabilidade pelo cuidado com seus objetos pessoais, com seu auto-cuidado e cumprimento de compromissos (escola, atividades na comunidade, trabalho, etc). É importante ressaltar que a participação das crianças e adolescentes nas tarefas relacionadas aos cuidados domésticos devem ser estimuladas, sem detrimento, todavia, de qualquer outra atividade lúdica ou educativa” (BRASIL, 2009, p. 54).

Compreende-se que os serviços de acolhimento devem estar comprometidos com a educação formal e informal, tanto em articulação com a escola como dentro da própria instituição, inclusive com a elaboração de um projeto pedagógico, para que seja favorecida “a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas” (BRASIL, 2009, p. 54) e o desenvolvimento integral da criança.

Para que estes serviços tenham condições de cumprir esse seu papel educacional é necessário que seus profissionais estejam capacitados e que as mesmas tenham sua equipe completa. Isso é considerado “indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige não apenas ‘espírito de solidariedade’, ‘afeto’ e ‘boa vontade’, mas uma equipe com conhecimento técnico adequado” (BRASIL, 2009, p. 57).

Para cada modalidade de serviço de acolhimento há a composição mínima da equipe de profissionais e os espaços mínimos sugeridos. As modalidades são: Abrigo Institucional, Casa-Lar, Família Acolhedora e República. Para as modalidades Abrigo Institucional e Casa-Lar a equipe deve conter: “coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador” (BRASIL, 2009, p. 64), sendo que na Casa-Lar o educador/cuidador deve residir no local do acolhimento. Na Família Acolhedora é exigido apenas coordenador e equipe técnica, visto que os/as acolhido/as encontram-se nas casas das famílias que aderiram o serviço e fazem o papel do educador/cuidador e do auxiliar.

Na República também só é exigido o coordenador e a equipe técnica, pois este serviço é para jovens, de 18 a 21 anos, e visa a autogestão para a construção da autonomia e independência. Dessa forma, não é acompanhado por um educador/cuidador ou auxiliar.

Diante disso, conforme as Orientações Técnicas em tela, em todas as modalidades há coordenador e equipe técnica. O coordenador deve ser uma pessoa que tenha nível superior, amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região e experiência na área.

A equipe técnica deve ser composta por no mínimo dois profissionais de nível superior, esse número pode variar de acordo com a quantidade de crianças/adolescentes acolhidos. Também deve ter “experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco” (BRASIL, 2009, p. 64).

“O educador/cuidador deve ter o nível médio” e o “auxiliar de educador/cuidador deve ter pelo menos o ensino fundamental”. Ambos devem ter capacitação específica e é “desejável que tenham experiência em atendimento a crianças e adolescentes”. A cada dez acolhidos/as deve ter um educador/cuidador e um auxiliar de educador/cuidador, sendo essa quantidade de profissionais aumentada caso haja usuários que demandem atenção específica (BRASIL, 2009, p. 66).

Observa-se que não há uma definição, pelas Orientações Técnicas, da formação específica para o coordenador, nem para os profissionais que compõem a equipe técnica. Há, apenas, a indicação da formação mínima exigida. Dessa forma, o órgão gestor da assistência social fica livre para compor a equipe de profissionais que irá ser responsável por um serviço de acolhimento.

Porém, em nota de rodapé, este mesmo documento esclarece que a composição dessas equipes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) que define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. Mas, destaca que

“é importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar” (BRASIL, 2009, p. 88), desde que respeitadas as atribuições privativas de cada uma delas, conforme definição dos respectivos Conselhos.

O documento em análise ainda especifica as atribuições de cada função. Em relação ao nosso foco, que é a educação, percebe-se que o responsável por articular a instituição de acolhimento com a rede de educação é o coordenador. Este também tem a função de elaborar o PPP juntamente com a equipe técnica e os demais colaboradores (BRASIL, 2009, p. 65).

A equipe técnica, além de participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, deve cuidar da capacitação dos cuidadores/educadores e demais funcionários e fazer as discussões, planejamentos e encaminhamentos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos dos mesmos (BRASIL, 2009, p. 65).

Sendo assim, esta é responsável por discutir, planejar e fazer os encaminhamentos necessários à vida escolar e educacional dos acolhidos/as, na escola e na instituição, devendo buscar estratégias e intervenções que garantam o alcance dos objetivos pedagógicos traçados no PPP da instituição e no PIA das crianças e adolescentes.

O educador/cuidador é o profissional responsável por lidar diretamente com o acolhido. Além de ser responsável pela organização do ambiente e a execução de “atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente”, também é responsável por acompanhá-los nas diversas atividades do cotidiano, incluindo a ida à escola, e auxiliá-los a “lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade” (BRASIL, 2009, p. 66). Isso demonstra a necessidade destes profissionais estarem capacitados e participarem de formações contínuas relacionadas à sua atuação na instituição.

Diante da responsabilidade educacional de toda a equipe dos serviços de acolhimento e a flexibilidade de composição da mesma com vistas a formação de uma equipe interprofissional, considera-se de extrema relevância que na mesma haja pedagogo/a, pois este é o/a profissional mais adequado/a, com formação específica, para atuar em relação às questões educacionais. O/A pedagogo/a é conhecedor/a da ciência da educação e, portanto atua enriquecendo estratégias de ensino de forma didática e motivadora visando o desenvolvimento global e partindo da realidade do aprendente, conforme Araújo et al. (2016).

Além de auxiliar na vida escolar dos/as acolhidos/as e nos processos educativos dentro da instituição, o pedagogo ainda pode contribuir nas atividades que envolvem “trabalho em equipe, planejamento, formação de pessoal, orientação, coordenação” (ARAÚJO et al, 2016), pois o fazer pedagógico se direciona para processos que envolvam mudanças, ou seja,

transformações dos sujeitos envolvidos no ato pedagógico (LIBÂNEO, 2001). Dessa forma, o pedagogo está apto a atuar em espaços não escolares, a exemplo as instituições de acolhimento, pois auxilia a desenvolver competências, habilidades e faz mediação dos processos de aprendizagem (LIBÂNEO, 1999).

Em relação aos espaços mínimos, sugeridos nas Orientações Técnicas, observa-se que é feito menção a um espaço específico destinado para o estudo,

Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura (BRASIL, 2009, p. 67).

A sugestão de haver um ambiente de estudo ou um lugar reservado para tal ato é descrito apenas nas modalidades Abrigo Institucional e Casa-Lar. Nas demais modalidades não é feito menção a respeito desse ambiente. Dessa forma, mostra mais uma vez o quanto a educação é encarada como elemento central para a superação da situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças e adolescentes acolhidos e sua importância para a construção da autonomia, do projeto de vida e a inserção social dos mesmos.

CONCLUSÕES

Constatou-se no documento em análise a apresentação de orientações e sugestões referentes à educação formal e informal dos acolhidos, ao ambiente escolar e as aprendizagens necessárias no Acolhimento, denotando as mesmas como um direito humano fundamental, elemento indispensável para a proteção e desenvolvimento integral, bem como para o alcance da autonomia e a inserção social dos mesmos.

Sendo assim, viu-se que a escola é considerada um importante espaço de socialização e estabelecimento essencial para preservação do vínculo comunitário e de pertencimento a uma cultura. Dessa forma, deve ser construído um Plano de Atendimento Individual (PIA) que leve em consideração as necessidades e preferências das crianças e adolescentes e os coloque como o centro das atividades desenvolvidas e sujeitos de sua aprendizagem.

A educação aparece como elemento central nesse plano, pois, para alcançar as metas estabelecidas, deve constar nele vários encaminhamentos referentes à questão educacional, tais como estratégias que apontem a articulação com a rede de educação, acompanhamento da situação escolar, construção de projeto de vida, interlocução com os profissionais da escola onde estuda o/a acolhido/a.

O documento ainda demonstra a centralidade da educação nos serviços de acolhimento, pois traz uma seção específica sobre a relação destes com o sistema educacional que aponta para a necessidade de uma permanente articulação e comunicação entre estes.

Essa articulação deve proporcionar uma experiência única e exitosa para cada acolhido/a levando em consideração as ações previstas no PIA e no projeto de vida de cada um deles/as, incluindo ações de formação e sensibilização dos profissionais da escola para as especificidades dos estudantes que residem em Acolhimentos.

Os serviços de acolhimento devem estar comprometidos com a educação formal e informal, tanto em articulação com a escola como dentro da própria instituição, de modo que tudo que aconteça com os acolhidos tenha um cunho pedagógico, inclusive com a elaboração de um projeto pedagógico (PPP), para que seja favorecida “a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas” (BRASIL, 2009, p. 54) e o desenvolvimento integral da criança.

Visto que os serviços de acolhimento possuem uma grande responsabilidade frente a situação educacional das crianças e adolescentes acolhidos, apontamos a necessidade de haver um pedagogo fazendo parte da equipe interprofissional, pois é previsto uma equipe mínima composta por assistente social e psicólogo ao mesmo tempo que fica a proposta de composição de uma equipe que contemplem outros profissionais.

Ter um pedagogo na equipe, em especial na equipe técnica que é responsável diretamente pelo planejamento da vida escolar dos/as acolhidos/as, é essencial, pois este profissional irá enriquecer as estratégias de ensino articulando a realidade social destes/as com o conhecimento e as habilidades que precisam desenvolver. Além disso, poderá contribuir de forma significativa nos planejamentos em geral e na formação de pessoal.

Ainda foi perceptível a centralidade que esse documento dá a educação mediante a orientação de manutenção nos serviços de acolhimento de um espaço específico para realização de atividade de estudo e leitura.

Diante disso, observa-se que as Orientações Técnicas que normatiza, a nível nacional, os serviços de acolhimento garante o direito à educação de crianças e adolescentes acolhidos, tanto na articulação destes com a rede de ensino quanto através dos processos educacionais dentro da instituição, de forma que eles tenham possibilidades de, através da educação e da aquisição de habilidades, exercer sua cidadania, ter inserção social e um projeto de vida que priorize a emancipação e a autonomia visando minimizar as exclusões, injustiças sociais e violações de direitos sofridas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO et al. **Atuação do pedagogo no espaço não escolar: o caso do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**. In: CONEDU, III, 2016, Natal. Anais...Natal: Centro de convenções, 2016. p. 1-12.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: DF, 1990.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: DF, 1996.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH**. Brasília: DF, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF, junho de 2009.

BRITO, C. O. (2010). **O processo de reinserção familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

GATTI, B. A.; ANDRÉ, M. A relevância dos métodos de pesquisa qualitativa em educação no Brasil. In: WELLER, W.; PFAFF, N. (orgs). **Metodologias da pesquisa qualitativa em educação**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013. p. 210-225.

LIBÂNEO, José C. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 1999.

ROSA et al. **O processo de desligamento de adolescentes em acolhimento institucional**. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 1, n. 17, p. 361-368, set/dez. 2012.

_____. **Educar**, Curitiba, n. 17, p. 153-176. 2001. Editora da UFPR. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Pedagogia2/apedagogiaepedagogos.pdf Acesso em: 5 de Jul. 2014.

WELLER, W.; PFAFF, N. Pesquisa qualitativa em educação: origens e desenvolvimentos. In: WELLER, W.; PFAFF, N. (orgs). **Metodologias da pesquisa qualitativa em educação**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013. p. 45-65.